



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

MOÇÃO Nº __/21

Moção de repúdio ao Projeto de Lei da Assembleia Legislativa de São Paulo nº 504/2020, “que proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado.”

CONSIDERANDO que a expectativa de vida da população trans e travesti é de 35 anos (União Nacional LGBT), enquanto a média nacional, é de 75,5 anos (IBGE);

CONSIDERANDO o Brasil ser o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo (revista eletrônica Rede Brasil Atual, 2020), e que só em São Paulo, o número de assassinatos passou de 14, em 2018, para 51 no ano passado – aumento de quase 67%, sendo que 71% destes crimes aconteceram em locais públicos (Associação Nacional de Travestis e Transexuais - Antra);

CONSIDERANDO que somente no ano passado foi registrado um aumento de 800% das notificações de agressões contra a população trans (Organização Gênero e Número);

CONSIDERANDO que uma proposta de legislação como o PL n.º 504/2020 fomenta e ajuda a perpetuar essa catastrófica cena de violência, ao promover a invisibilidade dos grupos LGBTQIA+ e reforçar a ideia de sua inferioridade moral e de incompatibilidade com a convivência igualitária com o restante da sociedade;

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 515,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4815
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

CONSIDERANDO o art. 1º, III, da Constituição Federal, preceitua que a dignidade humana é componente indissociável da estrutura social que caracteriza nosso Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a discriminação é expressamente proibida no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, inclusive a discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo, constituindo objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme art. 3º, inciso IV;

CONSIDERANDO que ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como um de seus elementos centrais e fundantes, o Estado Democrático de Direito, além de proteger os indivíduos de invasões de suas esferas pessoais, promete também a promoção positiva de suas liberdades (Tribunal Federal da Segunda Região, Ação Cível No. 2002.51.01.019576-8, 7ª. Turma Especializada, Relator: Sérgio Schwartz, 04.07.2007);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.309, de 10 de Janeiro de 2003, que proíbe a discriminação em virtude de orientação sexual;

CONSIDERANDO que determinar o que pode ser veiculado na mídia é censura e que tolher um determinado grupo desse direito significa desumanizar e fomentar o ódio a este grupo;

CONSIDERANDO que é incompatível com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que um grupo conjunturalmente dominante na política institucional venha determinar o comportamento moral de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem o dever de proteger todas as minorias e grupos socialmente oprimidos, devendo intervir ativamente contra investidas totalitárias de grupos políticos específicos e conjunturais;
e

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 515,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4815
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

CONSIDERANDO o direito de existir das pessoas LGBTQIA+, especialmente das crianças LGBTQIA+, sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta na estrutura social;

PROPONHO ao Plenário desta Câmara Municipal **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei da Assembleia Legislativa de São Paulo nº 504/2020, “que proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado”, tendo em vista que desrespeita preceitos basilares da Constituição Federal, bem como direitos fundamentais que estruturam o Estado Democrático de Direito.

REQUEIRO, outrossim, que, após aprovada, seja dada ciência ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Carlão Pignatari, por meio do endereço eletrônico carlaopignatari@al.sp.gov.br, ou através do seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 201, São Paulo, sala 4014, 4º andar, CEP 04097-900.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 515,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4815
www.saopaulo.sp.leg.br